



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326
CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

LEI MUNICIPAL N. 426/2010

DE 07 DE JUNHO DE 2010.

**"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, o **Sr. Gilberto Mendes Leoncini**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis, edificados ou não, situados em via provida de pavimentação ou meio-fio, deverão construir e manter calçada em toda a extensão da testada do imóvel.

§ 1º. A construção da calçada deverá acompanhar as disposições desta lei e a regulamentação específica determinada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

§ 3º. Havendo violação ao estabelecido no caput deste artigo, ocorrerá multa anual, cumulativa, progressiva e sucessiva em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do IPTU, a ser imposto ao proprietário, ou possuidor, ou ocupante do imóvel.

“UNIÃO E RECONSTRUÇÃO”

Gilberto M. Leoncini
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu/MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03 / Email: prefeituraxingu@hotmail.com

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo firmar termos de parceria com os moradores para a construção, reconstrução e conservação das calçadas objeto desta lei.

§ 1º. Através de decreto o Poder Executivo estabelecerá as datas em que o Município estará firmando os termos de parcerias conforme anexo único desta lei.

§ 2º. Na parceria o Município disponibilizará a mão-de-obra, areia e cascalho para a construção das calçadas, ficando a cargo dos proprietários, possuidores ou ocupantes dos imóveis o cimento e demais materiais que se fizerem necessários.

Art. 3º. Se dentro dos prazos estipulados pelo Poder Executivo os proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis não realizarem a construção de suas respectivas calçadas, ou, não firmarem o termo de parceria para a sua construção, a Administração Municipal poderá executar as obras, direta ou indiretamente, e cobrará o custo da obra dos proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis, através da contribuição de melhoria prevista no art. 228 do Código Tributário do Município de São José do Xingu – MT.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2010.

SANCIONADO

GILBERTO MENDES LEONARDINI

Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT

“UNIÃO E RECONSTRUÇÃO”